



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 492 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: EXIGE A CERTIDÃO DE DÉBITO AMBIENTAL PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Para habilitação às licitações e contratos administrativos, exigir-se-á dos interessados, além da prova do cumprimento de obrigatoriedade prevista em legislação específica, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA.

Art. 3º - A certidão de que trata esta Lei terá validade de um ano e será expedida pelo órgão público do Município de Quatis, responsável pelo meio ambiente, que estabelecerá as condições para sua efetivação.

Art. 4º - Serão consideradas em débito ambiental as pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais incidiram as penalidades decorrentes de infrações à legislação ambiental do Município de Quatis, na forma da Lei.

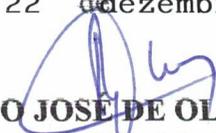
Art. 5º - O não fornecimento da Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA, pelo órgão responsável no prazo de cinco dias da formalização do pedido, implicará na emissão de declaração provisória de regularidade, com validade de trinta dias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os formulários para requerimento e de expedição da Certidão, bem como o valor da taxa de requerimento da Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 22 de dezembro de 2005.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal